SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ
CREA-PI

EDITAL N.º 007/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.687.545/0001-02, com sede em Teresina, Capital do Estado do Piauí, localizado na Praça Demóstenes Avelino, 1767, Centro, telefone: (86) 2107-9292, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 034/2024, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 01007112/2026, tornam público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste Edital, farão realizar Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa aberto e fechado, para a contratação de obra comum de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global.

DATA: Teresina-PI, 13 de novembro de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01007112/2026

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília – DF

CÓDIGO UASG: 927607 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 190.760,74

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PLATAFORMA DE EXECUÇÃO: *https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/*

Nº IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO NA PLATAFORMA: 1104185

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 13/11/2026 às 14:00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 30/11/2026 às 10:00

1 - DO OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para a execução de obra comum de engenharia de reforma do terreno da nova sede do CREA-PI**, situado na Rua Governador Tibério Nunes, nº 501, CEP 64000-750, Teresina-PI, compreendendo a recuperação e o reforço do muro, a limpeza do terreno, a demolição de residência em ruínas, a reforma da edícula para ponto de apoio e a instalação de placa de identificação institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico (Anexo I) e em seus anexos.

1.2- A licitação será realizada em item único, com critério de julgamento de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3- O regime de execução será o de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021).

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria,

prevista na conta de orçamento nº 6.2.2.1.1.02.01.01.002 – Reformas, C.C. 6.04.07 – Manutenção de Bens Imóveis, referente ao exercício de 2026.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br). O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não é condição de participação e somente será exigido do adjudicatário, para fins de contratação, na forma do item 11.5.1.

3.2- Para recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.

3.2.1- A chave de identificação e a senha pessoal poderão ser utilizadas em qualquer certame, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do CREA-PI ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.

3.2.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5- Será concedido tratamento favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto n.º 8.538, de 2015, sem participação exclusiva, por ser o valor estimado superior a R$ 80.000,00 (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006).

3.6- Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1- aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou

fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8- agente público da entidade licitante;

3.6.9- pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa do item 5.5 do Anexo I – Projeto Básico;

3.6.10- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.7- O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade.

3.9- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o

preço global, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5- assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

4.4- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6- A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

4.10.1- aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2- os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitados o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem anterior.

4.11- O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 não possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1- valor global do item, em reais (R$);

5.1.2- descrição do objeto, no campo próprio.

5.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, administração local, mobilização, licenças e taxas, ART, transporte e destinação de resíduos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.7.1- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos

agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9- No caso de alguma inconsistência no descritivo do item entre o Anexo I – Projeto Básico e o constante na plataforma da licitação, deverá ser considerado o descritivo do Anexo I – Projeto Básico.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5- O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

6.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 100,00 (cem reais).

6.9- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10- O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2- Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3- No procedimento de que trata o subitem anterior, o licitante poderá optar por manter o

seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

6.10.4- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17- Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após comunicação automática.

6.17.3- Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos dos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: (i) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (ii) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; (iii) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e (iv) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (i) empresas brasileiras; (ii) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (iii) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (art. 60, §1º, II a IV, da Lei nº 14.133/2021).

6.19- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive na hipótese de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.19.1- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.3- O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, na forma do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, acompanhada de: (a) planilha orçamentária com os preços unitários e totais de todos os itens, nas mesmas descrições e quantidades da planilha de referência; (b) composição do BDI; (c) composição dos encargos sociais; e (d) cronograma físico-financeiro, todos compatíveis com o valor final ofertado.

6.19.4- É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20- Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1- Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura

contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1- SICAF, quando o licitante nele estiver cadastrado;

7.1.2- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, convocando o licitante para manifestação previamente a eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.5- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6- Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1- contiver vícios insanáveis;

7.6.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.6.3- apresentar preço global superior ao valor estimado da contratação ou preços unitários superiores aos da planilha de referência (Súmula TCU nº 259);

7.6.4- apresentar preço inexequível ou não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7- Tratando-se de obra de engenharia, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.7.1- A presunção de que trata o item anterior é relativa. Antes de eventual desclassificação, o Agente de Contratação realizará diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta (TCU, Acórdão 465/2024-Plenário).

7.7.2- Será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração garantia adicional equivalente à diferença entre este

último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.8- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço global e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.9.1- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.9.2- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10- Para análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1- A habilitação será verificada por meio da documentação especificada neste Edital, enviada pelo sistema, admitida a consulta ao SICAF quanto aos documentos nele disponíveis, para os licitantes cadastrados.

8.1.1- O licitante cadastrado no SICAF cujos documentos estejam com a validade expirada deverá apresentar a documentação atualizada, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2- Habilitação Jurídica:

8.2.1- Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.2- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.5- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.7- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, e dos documentos exigidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.8- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. O Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como objeto social no ato constitutivo das licitantes.

8.3- Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

8.3.3- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.3.5- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6- prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7- caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4- Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira a seguir, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

8.5- Qualificação técnica:

8.5.1- registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) no

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021);

8.5.2- capacidade técnico-operacional: atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou obras ou serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado, nas quantidades mínimas abaixo, correspondentes a 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas (art. 67, II e §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula TCU nº 263):

Parcelas	Itens da planilha (% do valor)	Quantidade estimada	Quantidade mínima (40%)
Fabricação e montagem de estrutura metálica em perfis de aço	5.6 (8,66%)	735,68 kg	294 kg
Emboço, reboco ou massa única em argamassa	8.2 (4,96%)	168,37 m²	67 m²
Pintura com tinta látex acrílica em paredes	12.1 (5,63%)	742,87 m²	297 m²
Demolição de alvenaria	2.6 (4,58%)	132,35 m³	52,9 m³

8.5.3- será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos e aceitos atestados de obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vedadas limitações de tempo e de local relativas aos atestados (art. 67, §2º);

8.5.4- capacidade técnico-profissional: comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior registrado no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente a serviços de características semelhantes às parcelas indicadas no item 8.5.2, sem exigência de quantitativos mínimos. O vínculo poderá ser comprovado por contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do profissional, e o profissional indicado deverá participar da execução, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação do CREA-PI;

8.5.5- declaração de conhecimento do local e das condições de execução, conforme Anexo IV, assinada pelo responsável técnico da licitante, ou atestado de vistoria. A vistoria prévia é facultativa e poderá ser agendada pelo e-mail licitacao@crea-pi.org.br ou pelo telefone (86) 2107-9292, até o dia útil anterior à data da sessão pública (art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.5.6- o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CREA-PI, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos.

8.6- Qualificação econômico-financeira:

8.6.1- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.6.2- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021), comprovando

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.3- os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, e as empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, e art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021);

8.6.4- caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.6.5- o atendimento dos índices econômicos deste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7- A inscrição no CADIN não constitui requisito de habilitação. A consulta ao cadastro será realizada previamente à contratação, nos termos do item 11.5 (art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002).

8.8- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.10- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.11- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.12- É de responsabilidade do licitante cadastrado no SICAF conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância desta regra poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13- Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

8.14- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão

enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.15- A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

8.16- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 39, §4º, da IN SEGES nº 73/2022): (i) complementação de informações dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (ii) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.17- Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para habilitação e classificação.

8.18- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.19- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9 - DOS RECURSOS

9.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

9.3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2- o prazo para a manifestação da intenção de recorrer é de 10 (dez) minutos;

9.3.3- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

11 - DO TERMO DE CONTRATO

11.1- Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo III, sendo obrigatório o instrumento contratual para este objeto (art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

11.2- O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1- Será permitida a assinatura digital do contrato em meio eletrônico, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 11.2.

11.2.2- Alternativamente à convocação para comparecer perante o CREA-PI, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura da adjudicatária por meio eletrônico ou por correspondência postal com aviso de recebimento, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.2.3- O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3- O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura, prorrogado automaticamente caso o objeto não seja concluído no período, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

11.4- O contratado prestará garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor contratual, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, se for o caso, a garantia adicional de que trata o item 7.7.2, nos prazos e condições da minuta de contrato (Anexo III). Na modalidade seguro-garantia, fica assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da

data de homologação da licitação, para a sua apresentação (art. 96, §3º). A ordem de serviço somente será emitida após a apresentação da garantia.

11.5- Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

11.5.1- Caso o fornecedor não esteja inscrito no SICAF, deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

11.5.2- Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

11.6- Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

11.7- Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2- salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6- fraudar a licitação;

12.1.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei, ou induzir deliberadamente a erro no

julgamento;

12.1.8- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2- Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: (i) advertência; (ii) multa; (iii) impedimento de licitar e contratar; e (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3- Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4- Para as infrações cometidas no curso da licitação, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, assim considerado o valor estimado da contratação (art. 156, §3º). As multas relativas à execução contratual observarão o disposto no item 12.12.

12.5- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

12.10- A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência,

multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade no mesmo prazo, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final.

12.12- As sanções relativas à execução contratual, inclusive as multas moratória e compensatória, são as previstas no item 12 do Anexo I – Projeto Básico e na minuta de contrato.

12.13- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico www.crea-pi.org.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crea-pi.org.br.

13.4- Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

13.5- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

14.3- O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

14.4- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.5- Fica assegurado ao CREA-PI o direito de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre

que presente ilegalidade insanável.

14.6- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital. Entre as peças técnicas, aplica-se a ordem de prevalência do item 3.2 do Anexo I – Projeto Básico.

14.12- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Licitações-e do Banco do Brasil e no endereço eletrônico www.crea-pi.org.br. Integram este Edital:

14.12.1- ANEXO I – Projeto Básico, com os seguintes anexos, disponibilizados como arquivos próprios:

a) Anexo I-A – Memorial Descritivo, com relatório fotográfico;

b) Anexo I-B – Planilha orçamentária, composições de custos unitários, memórias de cálculo, composição do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro;

c) Anexo I-C – Projeto: pranchas DV-01 e DV-02;

14.12.2- ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

14.12.3- ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato, disponibilizada como arquivo próprio;

14.12.4- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local e das Condições de Execução.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ
CREA-PI

Teresina, 13 de novembro de 2026.

HERCULES LIMA DE MEDEIROS:01122765398

Assinado de forma digital por HERCULES LIMA DE MEDEIROS:01122765398
Dados: 2026.11.13 13:03:14 -03'00'

Eng. Civ. Eletric. Seg. Trab. Hércules Lima de Medeiros
Presidente do CREA-PI

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obra comum de engenharia de reforma do terreno da nova sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, situado na Rua Governador Tibério Nunes, nº 501, CEP 64000-750, Teresina-PI, compreendendo a recuperação e o reforço do muro, a limpeza do terreno, a demolição de residência em ruínas, a reforma da edícula para ponto de apoio e a instalação de placa de identificação institucional, nas condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Projeto Básico e em seus anexos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor estimado (R$)
1	Execução da obra de reforma do terreno da nova sede do CREA-PI, conforme planilha orçamentária (Anexo I-B)	obra	1	190.760,74

1.2. O objeto classifica-se como obra comum de engenharia (art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021), conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, e será contratado por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Regime de execução: empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021).

1.4. Prazo de execução: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, conforme o cronograma físico-financeiro.

1.5. Vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura, prorrogada automaticamente caso o objeto não seja concluído no período, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Por se tratar de obra comum de engenharia, a especificação do objeto é realizada neste Projeto Básico, dispensada a elaboração de projeto executivo, nos termos do art. 18, §3º, e do art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação, o levantamento de mercado, a justificativa para o não parcelamento e o enquadramento do objeto estão fundamentados no Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

2.2. Em síntese, o terreno adquirido pelo CREA-PI para a construção de sua nova sede apresenta trechos de muro danificados, que têm permitido frequentes invasões; uma antiga residência em ruínas, sem cobertura, ocupada por pessoas em situação de rua e com risco de desabamento; vegetação densa e acúmulo de resíduos; e uma edícula deteriorada, que reformada servirá de ponto de apoio. A contratação visa restabelecer a segurança do imóvel, eliminar o risco de acidentes, sanear o terreno, regularizar a demolição na matrícula e identificar o local como futura sede do Conselho.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende as seguintes frentes de serviço, especificadas no Memorial Descritivo (Anexo I-A) e quantificadas na planilha orçamentária (Anexo I-B):

a) Serviços preliminares e administração local: administração local, placa de obra, container para almoxarifado, padrão de entrada de energia elétrica e kit cavalete para medição de água (Memorial, seção 1);

b) Licenciamento e demolição: licença municipal de demolição, demolição da antiga residência (alvenarias e piso) e do piso da edícula, certidão de demolição e averbação na matrícula do imóvel, com carga, transporte e destinação do entulho (Memorial, itens 1.2 e 1.7 a 1.10);

c) Limpeza do terreno: poda de árvores e limpeza mecanizada, com carga e transporte do material removido (Memorial, seção 2);

d) Recuperação e reforço do muro: reconstrução dos trechos danificados e vedação do vão do portão, com fundações em estaca broca, viga baldrame e pilares de concreto armado, alvenaria, chapisco e emboço, além de pilares de reforço no muro existente (Memorial, seção 3; prancha DV-01);

e) Placa de identificação institucional (outdoor): fundações em tubulões, estrutura metálica e placa em chapa galvanizada adesivada de 12,00 m x 2,20 m (Memorial, seção 4; prancha DV-02);

f) Reforma da edícula (ponto de apoio): substituição da cobertura e do forro, contrapiso, revestimento cerâmico de piso e rodapé, portas e janela de aço, instalações elétricas e emboço das paredes (Memorial, seção 5 e item 3.5.2);

g) Pintura: pintura látex acrílica da face externa de todo o muro e das paredes da edícula, e textura acrílica (Memorial, seção 6).

3.2. Em caso de divergência entre as peças técnicas, prevalecerão, sucessivamente, este Projeto Básico, o Memorial Descritivo, as pranchas DV-01 e DV-02 e a planilha orçamentária; nas pranchas, as cotas prevalecem sobre as medidas tomadas em escala. Divergências não resolvidas por essa ordem, ou omissões de detalhe necessário à execução, serão submetidas previamente à Fiscalização, que decidirá sobre a solução a ser adotada, com registro no Diário de Obra.

3.3. Não integram o objeto: o revestimento das áreas da edícula demolidas fora do ambiente interno; os vidros da janela basculante; as luminárias e lâmpadas; e a pintura anticorrosiva e de acabamento da estrutura metálica da placa.

4 - DOS ELEMENTOS TÉCNICOS DO PROJETO BÁSICO

4.1. Os elementos exigidos pelo art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021 estão contemplados nas seguintes peças:

Elemento (art. 6º, XXV)	Peça em que se encontra
a) Levantamentos e dados necessários à execução	Levantamento in loco das áreas e edificações; prancha DV-01 (planta geral com dimensões do terreno, trechos de muro, edificações e áreas de intervenção); relatório fotográfico (Anexo I-A).

Elemento (art. 6º, XXV)	Peça em que se encontra
b) Soluções técnicas globais e localizadas	Prancha DV-01 (reparo do muro: planta, fundação, cortes dos pilares e vista frontal); prancha DV-02 (placa institucional: locação das fundações, vistas, detalhamento dos tubulões e relação de aço); Memorial Descritivo.
c) Serviços, materiais e equipamentos, com especificações	Memorial Descritivo (Anexo I-A).
d) Métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais	Memorial Descritivo (seção 1 e Especificações Técnicas Gerais) e item 6 deste Projeto Básico.
e) Subsídios para a gestão da execução	Cronograma físico-financeiro (Anexo I-B) e itens 7 e 8 deste Projeto Básico.
f) Orçamento detalhado	Planilha orçamentária, composições de custos unitários, memórias de cálculo, composição do BDI e encargos sociais (Anexo I-B).

4.2. Não foram realizadas investigações geotécnicas, por se tratar de fundações de pequeno porte e baixa solicitação, a saber: estacas broca de 35 cm de diâmetro e 1,00 m de profundidade, sob a viga baldrame dos trechos reconstruídos do muro (prancha DV-01); estacas broca de 30 cm de diâmetro e 1,50 m de profundidade, nos 20 pilares de reforço do muro existente (composição própria COMP 2); e 14 tubulões de 60 cm de diâmetro e 1,50 m de profundidade, escavados manualmente, para a estrutura da placa (prancha DV-02). Caso o solo encontrado divirja do previsto, a Contratada deverá comunicar a Fiscalização antes de prosseguir.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade: os resíduos deverão ser segregados, transportados e destinados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010, por transportadores e áreas de destinação licenciados, com apresentação dos comprovantes de destinação; os materiais deverão atender às normas da ABNT e, quando aplicável, possuir certificação do INMETRO; e o uso de água deverá ser racional.

5.2. Subcontratação: é admitida a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, exclusivamente para os serviços de poda de árvores, transporte e destinação de resíduos, despachante para licenciamento e averbação, e confecção da comunicação visual da placa, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância indicadas no item 9.6. A Contratada permanece integralmente responsável pela execução do objeto (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

5.3. Garantia de execução: será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, §5º.

5.4. Vistoria: é facultada aos licitantes a vistoria prévia do local, mediante agendamento com o setor indicado no edital, podendo ser substituída por declaração formal do responsável técnico do licitante de que conhece plenamente as condições e peculiaridades do objeto (art. 63, §§2º e 3º).

5.5. Participação: é vedada a participação de empresas em consórcio, considerando a baixa complexidade e o pequeno porte do objeto e a existência de grande número de empresas individualmente aptas a executá-lo. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, sem participação exclusiva, por ser o valor estimado superior a R$ 80.000,00.

5.6. Responsabilidade pelos serviços: a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119 da Lei nº 14.133/2021), e responderá pela solidez e segurança dos serviços na forma do art. 618 do Código Civil.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução terá início com a emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato e a apresentação da garantia.

6.2. Em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, e antes do início dos trabalhos de campo, a Contratada deverá apresentar: a ART de execução registrada no CREA-PI; o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) do canteiro, nos termos da NR-01 e da NR-18; a indicação do responsável técnico e do preposto; e o cronograma detalhado de execução, compatível com o cronograma físico-financeiro.

6.3. A execução deverá observar a seguinte sequência mínima:

a) mobilização do canteiro e recomposição prioritária dos trechos abertos do muro e do vão do portão, para cessar o acesso de terceiros ao imóvel;

b) requerimento da licença de demolição logo após a ordem de serviço;

c) demolição da residência somente após a emissão da licença e a confirmação, pela Fiscalização, de que não há pessoas no interior da edificação, devendo eventual desocupação ser conduzida pelo CREA-PI com o órgão municipal de assistência social, de forma humanizada, conforme o Estudo Técnico Preliminar;

d) demais serviços conforme o cronograma físico-financeiro.

6.4. Os trabalhos serão executados de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h. A execução em outros horários dependerá de autorização da Fiscalização e do respeito à legislação municipal sobre ruídos.

6.5. Antes da aplicação, a Contratada submeterá à aprovação da Fiscalização as amostras ou especificações dos materiais de acabamento (revestimento cerâmico, cores de pintura e textura, telhas, forro, portas e janela) e a prova de impressão (layout final) da placa de identificação institucional, elaborada a partir da arte fornecida pelo CREA-PI.

6.6. A Contratada manterá no canteiro o Diário de Obra, com registro diário das atividades, ocorrências, condições climáticas e comunicações com a Fiscalização.

6.7. A Contratada cumprirá as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial as NR-06, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, fornecendo os EPIs adequados e isolando e sinalizando as áreas de risco.

6.8. Ao final, a Contratada removerá as instalações provisórias, sobras de materiais e entulhos e entregará, com a comunicação de conclusão: a certidão de demolição; a certidão de matrícula do imóvel com a averbação da demolição; os comprovantes de destinação dos resíduos; as ARTs; e o relatório fotográfico final da execução.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pelo CREA-PI (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), sendo o fiscal técnico, preferencialmente, engenheiro civil ou arquiteto. A Contratada manterá preposto aceito pelo CREA-PI para representá-la na execução (art. 118).

7.2. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial com a Contratada para apresentação do cronograma, dos procedimentos de fiscalização e das condições de acesso ao imóvel.

7.3. As comunicações entre as partes serão formais, por escrito, registradas no Diário de Obra ou no processo.

7.4. Recebimento provisório: pelo fiscal técnico, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão dos serviços, mediante termo detalhado (art. 140, I, “a”).

7.5. Recebimento definitivo: por servidor ou comissão designada, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após a correção das pendências apontadas e a entrega dos documentos do item 6.8, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, §2º).

8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. As medições serão mensais (art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021), com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização, por etapa do cronograma físico-financeiro, limitadas aos percentuais nele previstos para o período, salvo antecipação autorizada pela Fiscalização. A última medição será realizada na conclusão dos serviços.

8.2. Aplicam-se as seguintes condições específicas de medição:

a) a administração local (item 1.1 da planilha) será paga em parcelas proporcionais à execução financeira dos demais serviços;

b) o licenciamento, a certidão de demolição e a averbação (item 1.2) serão pagos após a entrega da certidão de demolição e da certidão de matrícula com a averbação;

c) a carga e o transporte de entulho e do material da limpeza (itens 2.8, 2.9, 3.4 e 3.5) serão pagos mediante apresentação dos comprovantes de destinação final dos resíduos;

d) o aluguel do container (item 2.2) será pago proporcionalmente ao período de permanência no canteiro.

8.3. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota

fiscal atestada pela Fiscalização, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação, inclusive a retenção de contribuição previdenciária (art. 31 da Lei nº 8.212/1991) e do ISS, cabendo à Contratada destacá-las no documento fiscal.

8.5. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado (outubro de 2026). Após esse prazo, serão reajustados pela variação do INCC-DI (FGV), nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção será realizada por concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global e modo de disputa aberto e fechado, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das propostas (art. 55, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A proposta ajustada do vencedor deverá conter planilha com os preços unitários e totais de todos os itens, nas mesmas descrições e quantidades da planilha de referência, a composição do BDI, a composição dos encargos sociais e o cronograma físico-financeiro.

9.3. Critérios de aceitabilidade: serão desclassificadas as propostas com preço global superior ao estimado ou com preços unitários superiores aos da planilha de referência (Súmula TCU nº 259). Presumem-se inexequíveis as propostas inferiores a 75% do valor orçado (art. 59, §4º), presunção relativa que admite demonstração de exequibilidade pelo licitante (TCU, Acórdão 465/2024-Plenário), e será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta for inferior a 85% desse valor (art. 59, §5º).

9.4. Habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista: na forma dos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência e balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1 (um). A licitante que apresentar índice igual ou inferior a 1 (um) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Qualificação técnica:

a) registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CREA (art. 67, V);

b) capacidade técnico-operacional: atestado(s) de execução de obras ou serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado (art. 67, §1º), nas quantidades mínimas abaixo, correspondentes a 40% das quantidades estimadas (art. 67, §2º; Súmula TCU nº 263). A parcela de estrutura de concreto armado reúne fôrma, armação, concreto e lançamento, e sua quantidade de referência é o volume de concreto, unidade usual nos atestados:

Parcela de maior relevância	Itens da planilha (% do valor)	Quantidade estimada	Quantidade mínima (40%)
Fabricação e montagem de estrutura metálica em perfis de aço	5.6 (8,66%)	735,68 kg	294 kg
Emboço, reboco ou massa única em argamassa	8.2 (4,96%)	168,37 m²	67 m²
Pintura com tinta látex acrílica em paredes	12.1 (5,63%)	742,87 m²	297 m²
Demolição de alvenaria	2.6 (4,58%)	132,35 m³	52,9 m³

c) será admitido o somatório de atestados e aceitos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (art. 67, II), vedadas limitações de tempo e de local relativas aos atestados (art. 67, §2º);

d) capacidade técnico-profissional: Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico indicado, referente a serviços de características semelhantes às parcelas acima, sem exigência de quantitativos mínimos. O profissional indicado deverá participar da execução, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação do CREA-PI;

e) declaração de conhecimento do local e das condições de execução, ou atestado de vistoria (item 5.4).

10 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R$ 190.760,74 (cento e noventa mil, setecentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária (Anexo I-B), elaborada com base no SINAPI (versão 2026/09, não desonerado), no ORSE (2026/08), na SEINFRA (tabela 028) e no SICRO (2026/07), complementados por composições próprias, com BDI de 23,54% e data-base de outubro de 2026, em conformidade com o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O orçamento estimado é público e será divulgado com o edital.

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa correrá à conta dos recursos consignados no orçamento do CREA-PI para o exercício de 2026, na conta 6.2.2.1.1.02.01.01.002 – Reformas, Centro de Custos 6.04.07 – Manutenção de Bens Imóveis.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive:

a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de

inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

12.2. As sanções serão detalhadas no edital e na minuta de contrato.

13 - DOS ANEXOS

13.1. Integram este Projeto Básico:

Anexo I-A – Memorial Descritivo, com relatório fotográfico;

Anexo I-B – Planilha orçamentária, composições de custos unitários, memórias de cálculo, composição do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro;

Anexo I-C – Projeto: prancha DV-01 (Reparo no muro e detalhes) e prancha DV-02 (Detalhamento da placa de identificação institucional);

Os Anexos I-A a I-C deste Projeto Básico (Memorial Descritivo com relatório fotográfico, planilha orçamentária e seus complementos, pranchas DV-01 e DV-02 e ART) são disponibilizados como arquivos próprios, juntamente com este Edital.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ
CREA-PI

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01007112/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO/ESTADO:	
CNPJ:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CARGO/FUNÇÃO:	

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a execução de obra comum de engenharia de reforma do terreno da nova sede do CREA-PI, compreendendo a recuperação e o reforço do muro, a limpeza do terreno, a demolição de residência em ruínas, a reforma da edícula para ponto de apoio e a instalação de placa de identificação institucional, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor global
1	Execução da obra de reforma do terreno da nova sede do CREA-PI, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e planilha orçamentária	obra	1	R$
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R$

Valor total: R$ _____ (_____).

Prazo de execução: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

Acompanham esta proposta: (a) planilha orçamentária com os preços unitários e totais de todos os itens, nas mesmas descrições e quantidades da planilha de referência; (b) composição do BDI; (c) composição dos encargos sociais; e (d) cronograma físico-financeiro.

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra especializada ou não, ferramentas, administração local, mobilização e desmobilização, licenças, taxas e emolumentos, ART, transporte e destinação de resíduos, tributos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CREA-PI.

Declaramos, expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de nossas condições que nos

torne inabilitados para participar do certame, e que nos comprometemos a declará-lo na hipótese de sua ocorrência.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do Edital, bem como à Lei Federal nº 14.133/2021, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Agência: _____ Conta-Corrente Pessoa Jurídica: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

<Cidade>, ___ de _____ de 2026.

Nome / Cargo
Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa

Obs.: quando não for sócio ou diretor constante dos atos constitutivos, apresentar a respectiva procuração.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ
CREA-PI

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01007112/2026

Declaramos, sob as penas da lei, que conhecemos o local onde serão executados os serviços objeto da licitação em referência, situado na Rua Governador Tibério Nunes, nº 501, Teresina-PI, e temos, por conseguinte, pleno conhecimento das condições de acesso, das condições do objeto e das eventuais dificuldades que possam direta ou indiretamente dificultar ou mesmo comprometer o andamento dos serviços. Declaramos ainda estar cientes de que tais circunstâncias não poderão ser alegadas futuramente como justificativa para custos adicionais.

() Realizamos vistoria no local em ___/___/2026. () Optamos por não realizar a vistoria facultativa.

<Cidade>, ___ de _____ de 2026.

EMPRESA LICITANTE / CNPJ

RESPONSÁVEL TÉCNICO (nome, título profissional e registro no CREA)